



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

ISABELLY MOREIRA DE ALMEIDA

**DIREITO E LITERATURA: A RELAÇÃO DA POESIA POPULAR COM O
DISCURSO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**CAMPINA GRANDE - PB
2018**

ISABELLY MOREIRA DE ALMEIDA

**DIREITO E LITERATURA: A RELAÇÃO DA POESIA POPULAR COM O
DISCURSO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito Público, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Teoria Geral do Direito.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Costa Ferreira

**CAMPINA GRANDE – PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A447d Almeida, Isabelly Moreira de.

Direito e literature [manuscrito] : a relação da poesia popular com o discurso dos direitos fundamentais / Isabelly Moreira de Almeida. - 2018.

32 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas , 2018.

"Orientação : Prof. Dr. Rodrigo Costa
Ferreira, Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Poesia Popular. 2. Literatura Popular. 3. Direitos Fundamentais. 4. Direito e Literatura. I. Título

21. ed. CDD 340.01

ISABELLY MOREIRA DE ALMEIDA

**DIREITO E LITERATURA: A RELAÇÃO DA POESIA POPULAR COM O
DISCURSO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de Direito
Público, Centro de Ciências Jurídicas,
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Área de concentração: Teoria Geral do
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Costa
Ferreira

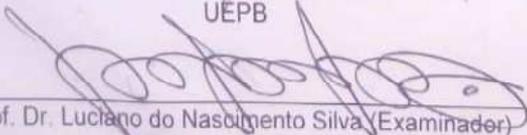
Data da avaliação: 10 / 06 /2018

Nota: 10,0 (dez)

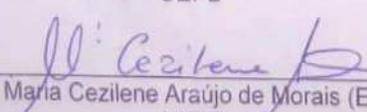
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Rodrigo Costa Ferreira (Orientador)
UEPB



Prof. Dr. Luciano do Nascimento Silva (Examinador)
UEPB



Profa. MS. Maria Cezilene Araújo de Moraes (Examinadora)
UEPB

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	04
2.	DIREITO E LITERATURA.....	06
3.	LITERATURA POPULAR E DIREITO CONSTITUCIONAL.....	10
4.	CONCLUSÃO.....	24
5.	REFERÊNCIAS	27
	ANEXO A.....	30

DIREITO E LITERATURA: A RELAÇÃO DA POESIA POPULAR COM O DISCURSO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Isabelly Moreira de Almeida¹

RESUMO

O presente artigo busca interpretar alguns incisos do artigo 5º da nossa Constituição Federal à luz da poesia popular. O direito, enquanto ferramenta de manutenção social, observa e absorve os valores da coletividade na própria construção e atuação. A literatura, por sua vez, traz a possibilidade de se perceber o direito sem o peso do dogmatismo e do procedimentalismo tão presentes neste âmbito. A correlação dos dispositivos jurídicos com as poesias se dá pelo encontro desses valores sociais explanados em cada verso. Com o objetivo de aproximar os valores cultuados na sociedade com o discurso dos direitos fundamentais, os poetas e poetisas se tornam legisladores do povo e não carecem do conhecimento técnico e jurídico para traduzir o que está intrínseco em cada relação de convívio. Os métodos de pesquisa utilizados foram o bibliográfico e o documental.

Palavras-chave: Poesia popular; Literatura popular; Direitos fundamentais; Direito e literatura.

1 INTRODUÇÃO

O Direito, sob uma visão geral, é entendido como um sistema de regras de conduta. Dentre tantos objetivos que carrega nesta sistemática, ele regulamenta e contribui com aspectos relevantes da manutenção intrínseca à sociedade. Por esses aspectos, o Direito se torna mecanismo de estabilidade social e ao ser aceito pelas populações, tem a responsabilidade de observar um conjunto de valores que regem as regras de convivência e demais atribuições dos relacionamentos construídos nesse contexto.

A literatura, por sua vez, permite um acesso mais livre aos valores tratados pelo Direito, já que a comunicação é possível sem maiores complicações que são atreladas à dogmática jurídica e ao procedimentalismo.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus I
E-mail: isabellymalmeida@gmail.com

A linguagem literária traz, de forma leve e apaixonante, outra percepção dos valores cultuados na sociedade e alcança os próprios indivíduos sociáveis, envolvendo-os no seu próprio modo de fala e de coexistência.

O direito perpassado pelas lentes da literatura, pode ser visto de forma mais límpida. Neste artigo, a poesia popular será essa lente que facilitará o acesso aos valores contidos nos direitos, dispersando a visão turva oriunda das regras, do formalismo e do tecnicismo.

Neste artigo, o primeiro momento trará um pouco da relação direito-literatura, explanando pela Teoria Geral do Direito em vinculação com a Ciência do Direito e seguindo um encadeamento interdisciplinar por óticas filosóficas e sociológicas. Por conseguinte, serão analisados alguns valores sociais resguardados pelos direitos fundamentais que estão previstos na nossa Constituição Federal. Correspondente a esta análise, as figuras dos poetas e poetisas populares aparecerão na tentativa de se compreender como eles trabalham e entendem esses valores através das suas poesias que serão correlacionadas com alguns dispositivos constitucionais. O estudo também alcança uma seara interdisciplinar e passeia pelos campos dos métodos bibliográfico e documental de pesquisa.

2 DIREITO E LITERATURA

O crescente estudo sobre o elo direito e literatura perpassa, primordialmente, três vertentes: direito *como* literatura, direito *da* literatura e direito *na* literatura (RAMIRO, 2012). No presente artigo adotamos o último enfoque, “em que se buscam as questões mais fundamentais sobre o direito, a justiça e o poder – por exemplo, nos textos literários e não nos manuais jurídicos ou diários oficiais” (OST, 2006, p.334 *apud* RAMIRO, 2012). Não nos ateremos as outras duas tendências por se entender que o direito *como* literatura foi trabalhado em um período no qual o Direito se encontrava distante de ser procedimento e de ter o Estado como seu condutor burocrático, diferentemente das condições atuais que impossibilitam aprofundamentos de estudos neste contexto. E o direito *da* literatura tem um campo próprio de entendimento que diferenciaria dos objetivos aqui pretendidos com o elo da literatura enquanto veículo de percepções de valores.

Cabe enfatizar que, por outra dimensão do direito *como* literatura, segundo crenças mitológicas, o direito e a literatura estiveram unidos desde os antigos julgamentos através dos oráculos da mitologia grega. Como se sabe da relação entre Themis (deusa da justiça) e Apolo (deus da literatura), este como oráculo, levava as mensagens que a deusa da justiça mandava para os homens. Imaginemos, pois, que a poesia canalizava a linguagem da justiça até as bocas do povo, de forma simples e compreensível (TRINDADE; SCHWARTZ, 2008). A junção Direito e literatura também está em textos literários clássicos que traçam seus fios condutores dentro do mundo jurídico, fato, como descrito por Ramiro (2012):

Que parece demonstrar que o afastamento do selo direito e literatura se dá devido a uma determinada racionalidade jurídica que, enclausura o jurídico numa perspectiva de objetividade normativa. No entanto, não é incomum aos agentes do direito – parecendo até mais ‘palatável’ – a aproximação do direito de outras esferas como a economia (Direito Econômico) e a psicanálise (RAMIRO, 2012).

Na sua expansão técnica, o direito se vale da escrita, da oratória e da interpretação e a literatura transporta os mesmos elementos, sendo a esta, também, imprescindível, a oralidade. O direito pode e deve buscar na literatura experiências de vivências e fatos para aprimorar os seus métodos interpretativos. Para tanto, não se impõe que o direito se transmute em peças literárias escritas em códigos, mas se

propõe uma ponte entre a hermenêutica jurídica e a hermenêutica literária, AGUIAR E SILVA, 2001 *apud* TRINDADE *et. al.*, 2008 afirmam:

Uma vez que o pensamento, vá em direção que for, sempre terá que passar pela palavra e, conseqüentemente, o mundo do direito é um mundo perpassado pelo poder da palavra. E da palavra mágica, fecunda, criadora (AGUIAR E SILVA, 2001 *apud* TRINDADE *et. al.*, 2008).

O Direito não se apresenta com definições prontas e acabadas, nem tampouco se limita à atuação legislativa (DURKHEIM, 1999) já havia dito que “a vida geral da sociedade não se pode desenvolver um pouco que seja sem que o direito se desenvolva ao mesmo tempo e na mesma relação”. Existem mudanças perenes em consonância com as modificações sociais, uma mudança sendo reflexo da outra.

É notório, pois, a importância de se perceber o direito com abordagens diversificadas das tradicionalmente feitas, uma vez que a necessidade do envolvimento da sociedade, em geral, com as noções de igualdade, de fraternidade e de liberdade é tão real quanto a distância que existe entre o povo e a ciência, esta, também, enquanto veículo de conhecimento e informação. A busca de outros mecanismos para a compreensão do contexto social no espaço, no qual se está inserido, serve para nutrir as informações oriundas dos saberes populares.

A cultura e os costumes dos povos é espelho do direito. Reale (2001) afirma que:

Não se pode conceber qualquer atividade social desprovida de forma e garantia jurídicas, nem qualquer regra jurídica que não se refira à sociedade. O Direito é, por conseguinte, um fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. Uma das características da realidade jurídica é, como se vê, a sua socialização, a sua qualidade de ser social (REALE, 2001, p.16).

Nesses ensinamentos é perceptível quão é pertencente o Direito da sociedade e vice-versa.

Inerente ao que está sendo exposto há um elemento de igual relevância que é a função social do Direito. Essa função bebe na fonte da comunicação do senso comum de justiça e da igualdade que norteiam as sociedades em constante reorganização política, econômica e cultural. E a isso propõe o brocardo *ubi societas, ibi jus* (onde está a sociedade, está o Direito).

O direito se revela onde menos se procura. Não é difícil encontrá-lo nas roupas dos dançarinos de reisado, nos passistas de frevo, no folheto de cordel ou em outra expressão artístico cultural porque o Direito vai além dos códigos e normas. Nós, juristas, para além das academias, não só podemos como devemos buscá-lo em outras linguagens textuais, pelos mais sortidos gêneros.

Há de se dizer que, embora parta de um plano eminentemente subjetivo, constatar direitos em produções literárias não é uma tarefa descabida de cuidados, até porque as apreciações destas obras são empolgantes pela vasta possibilidade de análise e, se a empolgação conduz o exame, as elucidações caem numa vala perigosa que, fatalmente, confundirá a conexão direito-literatura.

Não sendo com o objetivo de tolher as ideias produtivas, mas de relacioná-las da melhor forma possível, há de se pensar na fronteira da interpretação, pois a linha do pensamento absurdo pode ser o limite deste alcance. Valho-me de um mero exemplo (que remete a um clássico exemplo doutrinário) para ilustrar esse quadro interpretativo: Se alguém está andando em uma rua qualquer do nosso país, ao virar a esquina dessa rua é provável que esbarre em outro transeunte, num carrinho de bebê, ou em um ciclista desavisado que insiste em circular pela calçada, mas não seria comum se esse alguém esperasse virar a esquina e dar de cara com um urso polar ou com um astronauta. Ora, tal interpretação até poderia ser dada se fosse retirada de um roteiro de filme (mundo fictício) ou se o fato ocorresse no período carnavalesco (afinal, as fantasias sempre surpreendem). No entanto, o objetivo pretendido no campo da ciência nos traz, naturalmente, esses limites do pensamento para evitar interpretações equivocadas, pois “frequentemente os textos dizem mais do que seus autores queriam dizer, mas menos do que muitos leitores incontinentes gostariam que eles dissessem” (ECO, 1995 *apud* TRINDADE, 2008).

Tais limites interpretativos são de suma importância, principalmente, para as apreciações do Direito como literatura – o que não é o nosso foco, muito embora a interpretação do texto normativo também existirá (ainda que de forma mais suave em relação à abordagem da poesia popular trazida no decorrer). Aqui, inicialmente, será exigível uma maior atenção enquanto hermeneutas do que mesmo enquanto juristas, tendo em vista que o contato com a literatura popular deverá ser feito sem preconceitos, mormente linguísticos, posto que as consciências e os saberes extraídos das produções terão sido passados pelo filtro do conhecimento coletivo que vem desnudo de qualquer interferência técnica e doutrinária. Por isso, seria um tanto

exagerado negar essas produções, bem como as suas relevâncias, sob a alegação de ausência do mesmo significado técnico atribuído em estudos da área jurídica. No entanto, não será surpresa deparar-se com profundas ideias que desenvolvam, de forma simples, conhecimentos normativos, sendo evidente que não incorporarão conceitos já formulados pelo rigor acadêmico, pois "Um poema esconde sob o mesmo termo objetos diferentes. Por exemplo, a Natureza, o Sol e a água da poesia não são exatamente a mesma Natureza, o Sol e a água da ciência" (SANTOS, 2005 a, p.2 *apud* GALVÃO, 2006, p. 3).

3 LITERATURA POPULAR E DIREITO CONSTITUCIONAL

A Constituição Federal de 1988 traz espalhados em alguns artigos o rol dos direitos fundamentais que Araujo *et. al.* (2005) *apud* Iurconvite (2007) afirmam:

Podem ser conceituados como a categoria jurídica instituída com a finalidade de proteger a dignidade humana em todas as dimensões. Por isso, tal qual o ser humano, tais direitos têm natureza polifacética, buscando resguardar o homem na sua liberdade (direitos individuais), nas suas necessidades (direitos sociais, econômicos e culturais) e na sua preservação (direitos relacionados à fraternidade e à solidariedade) (ARAUJO *et. al.*, 2005 *apud* IURCONVITE, 2007).

Na pauta do artigo 5º há uma significativa parte dos direitos fundamentais, sendo os direitos e garantias das esferas individual e coletiva, enfatizando o princípio da igualdade ante a lei e as cinco dimensões abrangidas pela Constituição (vida; liberdade; igualdade, segurança e propriedade) (SILVA, 1995), além de outras percepções sobre a honra. E é por essas apreciações que irão se costurar os direitos e garantias fundamentais à luz da poesia popular.

Entende-se aqui por literatura popular toda produção literária que perpassa pelas inspirações folclóricas e produções de um determinado povo e região, que traga uma bagagem dos costumes e modos locais, tendo a oralidade e a escrita como aparatos de perpetuação da obra, seja na prosa, seja na poesia. Já a poesia popular é aquela que difere da poesia erudita e dos versos livres, devido às regras da sua construção oriundas da poesia do repente herdada dos mouros e ibéricos.

A constituição é a máxima do nosso ordenamento jurídico e a literatura popular é o canal que consegue atingir as mais longínquas localizações e as mais humildes bocas. Ambas estão para todos. Como o saber não se confunde com cultura, quem está distante de uma literatura erudita, não implica dizer que possua menos sabedoria. O conhecimento empírico está antes mesmo da presença da grafia nas sociedades. O aprendizado científico e técnico acerca de determinados assuntos é que se torna mais distante de muitas realidades, o que, de tudo, não é nenhum mal, posto que as academias também não conseguem atingir estudos que delimitem a fluidez dos saberes populares. E que bom que assim o seja, pois seria muito chato se a tudo a ciência explicasse.

Nesta junção da poesia popular com alguns dispositivos do artigo 5º da nossa Carta Magna, teremos legisladores e poetas conectados pelos elos apaixonantes da

interpretação. Estes adentrando o universo dos direitos fundamentais através da percepção e da vivência, sem nenhum trato íntimo com a experiência das instituições, porém, não menos compreensível se faz o pensamento e sobre isso, Boffil; Haeble (2017) *apud* Leal (2018) tem uma percepção interessante: “Se a poesia está na origem da ordem constitucional, também poderá afirmar-se que a poesia é um método de interpretação dos conceitos constitucionais”. Realço que os conceitos pretendidos por Boffil, são, na verdade, noções acerca deles, já que a exiguidade técnica impede algo neste intento.

Como bem disse Peter Häberle *apud* Lourenço Neto (2013) “Os poetas são fornecedores de utopia que orienta o sentido da realidade constitucional” e para cruzar essas realidades, as poesias que irão se comunicar com alguns dos incisos da nossa Constituição foram feitas por poetas repentistas (que fazem versos de improviso), poetas de bancada (que escrevem seus versos, sem improvisar), poetas cordelistas (que escrevem e publicam os versos em folhetos de cordel). Dentre eles, têm vates de variadas idades, letrados e analfabetos, sendo todos do Nordeste brasileiro. Destacando-se, igualmente, obras de mulheres poetas – ou poetisas, como preferiam ser tratadas – que muito vêm a acrescentar nesta pesquisa.

O que nos revelam os poetas? Eles não afirmam o ser, procuram simplesmente rivalizá-lo: *ars imitatur naturam in sua operatione* (A arte imita a natureza em sua criação). Os poetas assumem como tarefa a substancial ambiguidade da linguagem e procuram explorá-la para dela fazer surgir, mais do que um excesso de ser, um excesso de interpretação (ECO, 1995 *apud* TRINDADE, 2008).

É como se os vates se colocassem na posição de enxergar o que ninguém enxerga, ou de narrar o que outras pessoas enxergam, mas não dizem. Seriam, assim, observadores modernos que observam suas próprias observações: auto-observadores de segunda ordem (LUHMANN, 1997), pois que os valores absorvidos, bem como o próprio direito e a literatura são entendidos de forma sistêmica e não isolada. Por estas pontes interpretativas é que vai acontecer a semiose de conhecimentos e a interdisciplinaridade das matérias.

Os poetas também se revelarão filósofos sociais ao discorrerem sobre o conceito de pessoa humana, ao falarem sobre vida, liberdade, dignidade, honra, propriedade e demais concepções que permeiam esse recorte dos direitos individuais

e coletivos. Para tal, não causará nenhuma estranheza, pois como bem afirma o poeta Belarmino de França nos seguintes versos:

O poeta e o filósofo
Tem a mesma primazia
Pois o poeta em seus versos
Demonstra filosofia
E o filósofo em seus ditos
Tem tudo de poesia

Com o objetivo de expor de que forma as noções jurídicas são absorvidas, entendidas e discutidas no cerne social sob o ensejo da poesia popular, a seguir, correlacionaremos uma série de dispositivos legais previstos no artigo 5º da nossa Constituição Federal de 1988, com alguns fragmentos da poesia popular. Assim, iremos proceder da seguinte forma: citaremos *ipsis litteris* esses dispositivos, em seguida destacaremos alguns trechos da poesia popular e na sequência apresentaremos uma interpretação dessa associação.

Dos Direitos e Garantias Fundamentais Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Pra mim tanto faz o rico
Como o irmão da pobreza
O rico perde o orgulho
A miss perde a beleza
Toda lenha pega fogo
Na pressão da natureza
(João Paraibano)

A sextilha acima relaciona exemplos de condições financeiras e físicas para afirmar que a igualdade está para todos e para todas. Os dois últimos versos são arrebatadores em sua essência poética correlacionada ao que trata o dispositivo.

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

A boca do ser humano
É terrena e não etérea.
Tanto fala brincadeira,
Quanto fala coisa séria:
Salva, mas também coloca
Um sujeito na miséria
(Raulino Silva)

O repentista amarra, numa estrofe muito bem construída, a percepção de que tudo o que se é dito em relação à outrem, tem repercussão positiva ou negativa na vida da pessoa. E a isso, o inciso traz esta previsão do que acontece no caso de alguém ter a sua honra ou imagem ferida. O dito “Quem tem boca, diz o que quer” é, de certa forma, contrariado em sua colocação, pois a pessoa pode até dizer o que quer, mas vai arcar com suas responsabilidades pelo que disse.

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Que não acredite em nada
Eu não conheço ninguém.
Cada um tem sua crença,
Como ao espírito convém.
Eu tenho fé no Deus meu;
Quem quiser escolha o seu
Para acreditar também.
(Dedé Monteiro)

Este verso é simples e direto em seu sentido. Para Dedé, cada pessoa tem a liberdade de escolher sua religião e crença sem interferir nas escolhas da outra. Para a previsão legal, além deste livre arbítrio, existe a proteção a estas práticas religiosas.

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Direito de Expressão

Somos Livres, mas temos empecilhos
 Nos caminhos da hostil sociedade!
 Como pode o direito à liberdade
 Ser barrado se andar em vários trilhos?

Não podemos deixar que os nossos filhos
 Sigam vias de quem prega a maldade.
 A censura é total desigualdade;
 Somos seres do bem, não maltrapilhos!

Todos têm o direito à expressão.
 E vetar ninguém pode opinião
 Das pessoas no que pensam e falam...

É preciso ter voz de sonhador;
 E lutar contra quem é ditador,
 Pra dar vez às pessoas que se calam!
 (Andrade Lima)

A liberdade de expressão é de suma importância para o Estado Democrático de Direito, pois é através dessa liberdade que se alcança todos os outros direitos. Cabe um aprofundamento desta ideia de liberdade de expressão que não se confunde com a liberdade de consciência e de pensamento. A liberdade de consciência está ligada a ideia que nós fazemos de nós mesmos, está ligada a uma noção de identidade. Já a liberdade de pensamento é uma liberdade mais complexa porque se refere à forma como nós entendemos o mundo, é como criamos representações desse mundo. A liberdade de expressão é a manifestação dessas duas liberdades. Ela só vai existir, se as outras duas existirem antes.

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

O lar é coisa tão pura,
 Tão santa e tão intocável,
 Que é pra lá de miserável
 Quem invadi-lo procura.
 Quem casa, a si e a Deus jura:
 “Os meus eu defenderei!
 Minha família honrarei!
 É este o meu compromisso!”
 Se alguém for de encontro a isso,
 Ofende aos céus e à lei.

(Dedé Monteiro)

O poeta aponta o lar como algo santo e intocável e em seguida fala sobre a honra e a família, mas o que mais chama atenção nesta décima é a última linha, pois quando ele diz “Ofende aos céus”, está claro que a ofensa se dá devido o lar ser, nas suas considerações, “coisa santa”. Contudo quando ele, em seguida, diz que a ofensa estende “à lei”, significa que ele sabe que tal previsão da inviolabilidade do lar está contida no texto legal. Talvez nem saiba em qual dispositivo está ou como vem discorrida, mas entende que há uma proibição para isso.

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

No campo policial
Tem delegada e bombeira,
À promotora e juíza,
Advogada, pedreira,
Nosso espaço está abrindo
Ai, ai, ui, ui!
Mesmo que o homem não queira.
(Minervina Ferreira)

A mulher hoje em dia joga bola
No esporte garante seu talento
Ocupando melhor o seu espaço
Mostrando melhor conhecimento
É guerreira fiel do improviso
Sustentáculo maior do movimento.
(Maria Soledade)

As poetisas, ao tempo que citam diversas profissões que as mulheres exercem, trazem à baila uma noção muito importante de igualdade e de conquista feminina no âmbito trabalhista e social.

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Reforma Agrária

Pobre agregado, força de gigante,

Escuta, amigo, o que te digo agora.
Depois da treva vem a linda aurora
E a tua estrela surgirá brilhante.

Pensando em ti eu vivo a todo instante
Minh'alma triste, desolada chora
Quando eu te vejo pelo mundo afora
Vagando incerto qual judeu errante.

Para saíres da fatal fadiga
Do invisível jugo que cruel te obriga
A padecer situação precária,

Lutai altivo, corajoso e esperto
Pois só verás o teu país liberto
Se conseguires a reforma agrária.
(Patativa do Assaré)

Este conhecido poema e, ainda atual, de Patativa passeia pelas ideias do interesse social ao passo que afirma ser a reforma agrária a solução para a situação precária de moradia que assola o país. Interesse social é uma transmissão da propriedade com o objetivo de beneficiar a vida em sociedade, no esforço de diminuir as desigualdades. Meireles (2002) *apud* Santos; Queiroz (2009) afirma que:

O interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público. Esse interesse social justificativo de desapropriação está indicado na norma própria (BRASIL, 1962) e em dispositivos esparsos de outros diplomas legais. O que convém assinalar, desde logo, é que os bens desapropriados por interesse social não se destinam à Administração ou a seus delegados, mas sim à coletividade ou, mesmo, a certos beneficiários que a lei credencia para recebê-los e utilizá-los convenientemente (MEIRELES, 2002 *apud* SANTOS; QUEIROZ, 2009).

XXX - é garantido o direito de herança;

Tem filho que tem ganância
E gosta pouco dos pais.
Da fortuna gosta mais
E dela quer pouca distância;
Pra satisfazer a ânsia
E de tudo ser herdeiro
Compra um revólver ligeiro
E os pais termina matando;
Tem muita gente brigando
Com ganância por dinheiro.

(Zecarlos do Pajeú)

A estrofe problematiza a relação da herança nos casos em que o interesse financeiro acaba gerando, entre os herdeiros, atritos, confrontos e até ações de maior gravidade – tal qual a narrada pelo poeta. Os tribunais, realmente, estão cheios de litígios que envolvem o direito de herança.

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Na hora de uma audiência
 Estou com sete jurados
 Um juiz, uma assistência
 Um réu, dois advogados
 Neste profundo ambiente
 Não tem ninguém consciente
 Que estou por trás da cortina
 Vendo que o código profundo
 Troca a injustiça do mundo
 Pela justiça divina.
 (Canhotinho)

Na estrofe não se vê, exatamente, a composição técnica de um tribunal do júri, no entanto se identifica uma familiaridade, por parte do poeta, com a estrutura dos tribunais e é bem possível que ele nunca tenha adentrado algum, mas existe a noção de como é montado. Poeticamente, a percepção se aprofunda quando o vate se coloca como observador da audiência e usa o cenário do judiciário para divagar sobre a concepção de justiça, se posicionando, inclusive, um tanto descrente da efetivação da justiça feita pelos homens ao tempo que invoca a justiça divina encontrada além dos códigos.

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Iguais

E quem sou eu pra condenar alguém?
Tenho reservas, tenho os meus conceitos,
Mas não me curvo diante aos preconceitos
Pois meu conceito não exclui ninguém!

Posso eu até não concordar, porém,
Não tirarei jamais os teus direitos
Quem, só virtudes pode tê-las? Quem?
Quem da moral, retém todos preceitos?

Quando me pego a contestar valores,
Vou ao espelho da intolerância
Vejo-me como, só meu olho alcança.

Mas, a verdade, vem sem credo ou cores
E o podre espelho da ignorância,
Nega-nos Deus, imagem e semelhança!
(Lima Júnior)

O título do soneto já propõe uma ideia de igualdade que será desenvolvida no decorrer dos versos. O primeiro quarteto traz a assimilação de que entre as igualdades, existem as diferenças inerentes a cada indivíduo e a isso cabe o respeito. O segundo quarteto segue nesta mesma linha de pensamento abrindo campo para a percepção da moral e das virtudes que, ainda que cultuadas, não abrem concessão para retirar ou ferir o direito de outrem. Os dois tercetos são a continuação de uma autoanálise que confronta os valores pessoais, o preconceito e a intolerância. Nesta poesia há uma posição inaceitável em relação a qualquer violação dos direitos fundamentais, embora o último verso nos lembre que somos humanos e, implicitamente, deixa a imaginar que incorrer contra direitos é uma prática corriqueira. Contudo, o inciso é claro quanto à punição para qualquer tipo de discriminação contra os direitos e liberdades fundamentais.

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Quando era injusto o Brasil,
Os pretos se cativaram.
O choro dos filhos brancos,
As mães pretas consolaram;
E o leite dos filhos pretos,
Os filhos brancos mamaram.
(Canhotinho)

O poeta Canhotinho, embora fosse analfabeto, conseguiu fazer um recorte da história do Brasil em uma sextilha extremamente profunda e verdadeira que retrata as injustiças e as desigualdades sofridas pelo povo negro ao longo do tempo. A estrofe traz o debate de um racismo para com a raça negra, precisamente. Era injusto os negros viverem em cativeiros e serem objetificados em negociações, era injusto os filhos dos negros já nascerem presos à prática escravocrata, assim como eram injustas as demais práticas racistas e exploratórias. E tais quais estes absurdos, outras tantas injustiças não só foram, como ainda são praticadas em todo corpo social, a exemplo do racismo que é um crime admitido por todas as esferas. A inafiançabilidade e a imprescritibilidade deste tipo criminal está prevista no comentado inciso.

XLVII - não haverá penas:

- de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

A calma do pé-de-serra
 Pode perder sua sorte
 Se por ventura houver guerra
 Levando os homens à morte.
 No decorrer dessa cena
 Só é permitido a pena Neste
 caso que convém. Mas para
 as outras medidas A lei
 sempre preza as vidas Por
 entender que faz bem.

- de caráter perpétuo;

A pena ganha um encerro
 Na proporção do delito
 Porque não pode haver erro
 De um caráter infinito.
 Quem agiu contra a razão
 Passa o tempo na prisão
 Buscando na lucidez
 Uma forma alternativa
 Pra vida ficar mais viva
 Livrando os crimes que fez.

- de trabalhos forçados;

Apesar de um ato falho
 Que por isso lhe condena
 A força sob o trabalho
 Não é vista como pena. A
 ressocialização
 Junto à boa educação
 Transmite um caminho ileso.
 Qualquer ato deprimente
 Não traz nada diferente
 Pra vida de nenhum preso.

- de banimento;

A pena de banimento
 Não é tida nem imposta.
 E a pátria de nascimento
 Sempre tem uma resposta.
 Qualquer crime cometido
 Sempre pode ser medido
 Na forma mais funda ou rasa.
 Mas o certo é que um filho
 Sempre deve ter um trilho
 De voltar pra sua casa.

- cruéis;

Não são atos infiéis
 Nem deprimentes demais
 Que vão tratar dos cruéis
 Que já desconhecem a paz.
 As lições de uma tortura
 Só irão deixar mais dura
 Uma personalidade
 Que já viu de muito cedo
 O poder que tem o medo
 Dentro da realidade.
 (Lucas Rafael)

O entendimento do poeta a partir da leitura deste inciso traz boas ponderações acerca das pretensões legislativas. Especificamente neste regulamento é notório que os versos foram criados a partir da observação de cada alínea, tendo visto que as estrofes se encaixam perfeitamente bem em suas definições.

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Liberdade

Mundo arranca de mim tuas algemas
 Que me ferem, perturbam, que me prendem
 Pois que graça é que existe em leis supremas
 Que provocam meu ódio e só me ofendem?

Dá as vidas mais frágeis longas penas
 Pra viver nesses cárceres indecentes,
 Indefesos das éticas obscenas
 Que não matam o corpo, estupram a mente

Não arranca dos padrões a exigência,
 Mas retira, suplica a penitência
 Dos faltosos de fé e caridade

Ouve a voz de alguns poucos ponderantes
 E de tantos com fome, ignorantes
 Mas com os mesmos murmúrios: liberdade!
 (Zé de Mariano)

Este soneto é tão intenso quanto o próprio anseio de liberdade. Ele traz críticas ao sistema penitenciário e ao judiciário para culminar numa súplica à liberdade. Precipualemente invoca uma liberdade física ao pedir que arranquem as algemas e ao se referir à duração da pena nos cárceres, nos fazendo lembrar quão é violado o respeito à integridade física e moral de um preso.

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

Que não falte pra criança
 Assistência hospitalar
 A mãe se alimente bem
 Pra quando o filho mamar
 Seu sistema imunológico
 Tempo nenhum se abalar
 (Mocinha de Passira)

A poetisa lista alguns dos seus anseios para a saúde da mãe e da criança. O dispositivo assegura a amamentação da criança junto da mãe que estiver presa, resguardando os seus direitos e mantendo o vínculo afetivo que é determinante neste período. Outra estrofe que traz de uma forma bastante poética o ligame entre mãe e filho e que reitera a igualdade entre todas as mães é esta do poeta João Paraibano

que diz: Preta, branca, pobre ou rica/Pra Deus, toda mãe é bela/Toda mãe devia ter/Dois corações dentro dela/Um pra sofrer pelos filhos,/Outro pra bater por ela.

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

Quem vive numa prisão
Leva a vida no desprezo
Pede uma esmola a quem passa
Nas mãos um cigarro aceso
Pernas do lado de fora
E o resto do corpo preso
(João Paraibano)

Embora não tenha uma ligação estrita com o inciso (diferentemente do que acontece em alguns outros versos deste estudo), esta poesia tem um campo reflexivo interessante, pois fala das baixas condições de qualidade da vida em um presídio. A urgência do relaxamento da prisão está prevista no presente inciso para os casos da ilegalidade da prisão.

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença.

Aquele que paga um erro
Por ele não cometido,
É ir ao seu próprio enterro
Sem nunca se ter morrido.
(Arlindo Lopes)

Nesta quadra, o poeta lastima o fato de alguém pagar por erro que não cometeu e, para ele, o efeito seria tão gravoso que, numa reflexão filosófica, se compara com a própria morte em vida. O que faz pensar que a morte referida na estrofe não seria, necessariamente, a da matéria, mas sim o abalo da dignidade, da honra, da vontade de seguir adiante e dos desafios enfrentados a partir disso. Neste caso, a indenização garantida pelo Estado seria uma forma de amenizar os danos, mas nunca de supri-los, efetivamente, uma vez que todas as lesões emocionais são intrínsecas e incalculáveis.

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

Pra que os mais pobres não morram
"Sem lenço e sem documento",
Terão direito aos Registros:
Certidão de nascimento
E a certidão da saudade,
Depois do falecimento.
(Dedé Monteiro)

Conforme o legislador elencou, os versos trazem os direitos dos registros para quem não possui tanta condição financeira. O poeta, nas duas últimas linhas, usando da sua licença poética, ainda acrescenta uma "certidão da saudade" - mas esta estará para todos nós, independentemente de possibilidade financeira.

4 CONCLUSÃO

Os valores e a tradição tratados no conhecimento normativo trazem a ideia do *modus vivendi* de um povo. O Direito, por sua vez, tenta reverberar a cultura das populações repassando o jeito de ser (atrelado a ideia de consciência que cada pessoa faz de si, do mundo e de outrem), o jeito de pensar (que se dá pela compreensão do mundo concreto e social) e o modo de agir (vinculado a um conjunto de regras de conduta). De maneira geral, o Direito busca refletir esses direitos, mas sem ser confundido, necessariamente, com a moral e com os costumes.

É fato que o percurso deste conhecimento da sociedade, até se chegar aos códigos e às normas, passa por um processo técnico, o qual faz uso de uma classe especializada na aplicação dos direitos. Os atuantes deste caminho são os juristas que convivem em sociedade e que também partilham das práticas, interesses e valores. Portanto, não há que se pensar na existência de um e na inutilidade de outro, pois ambos conhecimentos (normativo e popular) caminham juntos e portanto, não caberia cogitar a sobreposição de um em relação ao outro.

Deste modo é incontestável a aliança entre o Direito e a Literatura, já que a literatura é, da mesma forma, vetor de manifestação social que nos permite, sem o procedimentalismo da dogmática jurídica, acessar os valores ou ideias da lei de modo mais agradável, intuitivo e menos árido.

A poesia popular igualmente se propala difusora dos pensamentos sociais e é uma importante fonte dos valores, ideais ou práticas sociais acolhidas pelo direito – como ficou evidenciado na vinculação dos versos de poesias populares selecionados, a partir dos quais foram analisados os incisos constitucionais na sessão anterior.

No Direito Constitucional, entre outros ramos do direito, é possível analisar uma coexistência de saberes que deve ser observada no contexto sistêmico no qual, mesmo a operacionalidade do direito sendo fechada, o direito como sistema é cognitivo aberto. Pois, apesar do procedimento dele ser uma operação fechada - já que o direito é autopoético - ele mesmo cria as suas regras e de acordo com essas regras, ele aplica as soluções aos casos jurídicos, dizendo o que é e o que não é direito. Por outro lado, o Direito está aberto ao ambiente que o cerca, de tal modo que pode ser influenciado pela moral, pela política ou até mesmo a economia, desde que esses discursos sejam absorvidos pelo Direito e pelo direito transformado em regra jurídica de forma que o sistema continue coerente.

Neste contexto, cabe dizer que os valores sociais não estão consagrados pelos princípios constitucionais e também não há esse propósito por parte do Direito, já que ele mesmo impõe uma metodologia do que deve ser o Direito.

ABSTRACT

The present article seeks to interpret some paragraphs of the 5TH of our Federal Constitution in the light of popular poetry. Laws, as vehicle of social maintenance, observes and absorbs the values of the collectivity in its own construction and performance. Literature, in turn, brings the possibility of perceiving Laws without the weight of dogmatism and proceduralism so present in this field. The correlation of legal devices with poetry is given by the encounter of these social values explained in each verse. With the aim of bringing together the values worshiped in society with the discourse of fundamental rights, the poets and poetess become legislators of the people who do not lack the technical and legal knowledge to translate what is intrinsic in each relationship. The research methods used were bibliographic and documentary.

REFERÊNCIAS

AGUIAR E FREITAS, Joana. **A prática judiciária entre direito e literatura**. Coimbra: Almedina, 2001. p. 9-15.

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 109-110.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação**. Lei 4132 . Brasília: Senado Federal, 1962.

BOFILL, Hector Lopes; HABERLE, Peter. **Um Dialogo entre a Poesia e Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAMPOS, Lindoaldo. **ABC da poesia – inspiratividades com palavras**. Natal: Sebo Vermelho, 2010.

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão Social do Trabalho**. 2ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ECO, Umberto. **Viagem na Irrealidade Cotidiana**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.

GALVÃO, Cecília. **Ciência na Literatura e Literatura na Ciência**. n. 3, 2006. p. 32-51. Disponível em: <<http://repositorio.ipsantarem.pt/bitstream/10400.15/225/1/C3.pdf>>. Acesso em: março de 2018.

IURCONVITE, Adriano dos Santos. **Os direitos fundamentais: suas dimensões e sua incidência na Constituição**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 48, 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&%20artigo_id=4528>. Acesso em: abril de 2018.

LEAL, Saul Tourinho. **Poesia e Direito Constitucional: a utopia imortal de Peter Häberle**. Migalhas, 2018. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/ConversaConstitucional/113,MI274647,101048-Poesia+e+Direito+Constitucional+a+utopia+imortal+de+Peter+Haberle>>. Acesso em: abril 2018.

LIMA, Antônio José de. **Legado filosófico de poetas e repentistas Semianalfabetos**. Recife: Bagaço, 2018.

LOPES, Arlindo. **Faces do Sonho Poesias**. 1ª ed. São José do Egito: Gráfica Asa Branca, 1999.

LOURENÇO NETO, Antonio da Rocha. **Direito e Humanismo. Uma visão filosófica, literária e histórica**. Rio de Janeiro, 2013. p. 23.

LUHMANN, Nicklas. **La Sociedad de La Sociedad**. Universidade Iberoamericana. México: Herder, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes **Direito Administrativo Brasileiro**. 33ª edição atualizada. São Paulo: Editora Malheiros, 2007.

OST, François. **El reflejo del derecho en la literatura**. Doxa:cuadernos de la Filosofia del Derecho, n. 29, 2006. p. 333-348.

RAFAEL, Ésio; PASSOS, Marcos; SANTANNA (org.). **João Paraibano: o herdeiro dos astros**. Teresina: Gráfica e editora Halley, 2016.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes. **Direito, Literatura e a Construção do Saber Jurídico**. Paulo Leminski e a crítica do formalismo jurídico. Revista de Informação Legislativa, a. 49 n. 196. Brasília, 2012.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

SANTOS, Maria Eduarda dos. (2005a). **Epistemologia do lixo** (Doc 6 de Ciência, epistemologia e cidadania). Comunicação apresentada no Seminário "Ciência como cultura" na Universidade Federal de São Carlos no âmbito do Projecto "A Ciência como Cultura: Implicações na Comunicação Científica" - Programa de Cooperação Bilateral Portugal-Brasil ao abrigo do Convénio GRICES-CAPES (2005-2007).

SANTOS, Marcia Walquiria Batista dos; QUEIROZ, José Eduardo Lopes. **Direito Administrativo**. Tomo II. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 18ª Edição, Malheiros, 1995.

SOUZA, Laércio Queiroz de. **Mulheres de Repente: Vozes Femininas no Repente Nordeste**. Dissertação de mestrado, UFPE, 2013.

TRINDADE, André; SCHWARTZ, Germano. **Direito e Literatura: o encontro entre Themis e Apolo**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 15-17.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo. **Direito e Literatura aproximações e perspectivas para se repensar o direito**, nota 49. Porto Alegre, RS: Livraria Do Advogado, 2008. p.21.

ANEXO A

ARLINDO LOPES: (Arlindo Gomes Lopes), (São José do Egito/PE, 21/12/1959) é ator, artista plástico, xilogravurista e cordelista, tendo mais de cinquenta títulos publicados. Também publicou um livro de poesia “FACES DO SONHO” em 1999. É graduado pelo curso de Ciências Físicas e Biológicas.

ANDRADE LIMA: (Damião de Andrade Lima) (Sítio Jatobá, Riacho do Meio, São José do Egito/PE, 09/09/1985). É formado em administração, tem 19 cordéis publicados, além de versos em coletâneas e antologias poéticas. Andrade também é poeta glosador.

BELARMINO DE FRANÇA: (Belarmino Fernandes de França) (Sítio Várzea da Serra em Paulista/PB 26/12/1894 – 20/03/1982). Poeta que desenvolveu a leitura praticamente sozinho. Durante sua vida inteira teve aulas durante quarenta dias por insistência de familiares. Os seus versos se perpetuaram pela oralidade.

CANHOTINHO: (Elísio Felix da Costa), (Taperoá/PB, 1912 – 05/06/1965). Foi um dos maiores cantadores da sua época. Por ser negro, pobre e analfabeto enfrentou preconceitos e rebateu muitos deles com a força do seu verso. Foi parceiro de viola de nomes igualmente grandes do improviso e protagonizou cantorias memoráveis.

DEDÉ MONTEIRO: (José Rufino da Costa Neto) (Tabira/PE, 13/09/1949) Dedé é um dos maiores poetas do Pajeú. Possui quatro livros publicados: Retalhos do Pajeú, Mais Um Baú de Retalhos, Fim de Feira e Meu Quarto Baú de Rimas, além de vários títulos de cordéis. Em 2016 recebeu o título de Patrimônio Vivo do estado de Pernambuco. É educador físico de formação.

JOÃO PARAIBANO: (João Pereira da Luz), (Princesa Isabel/PB 07/10/1953), Afogados da Ingazeira/PE 01/09/2014). João foi um dos violeiros repentistas de maior destaque no mundo da cantoria de viola. Ganhava mais notoriedade ainda quando o tema abordado era “Sertão”. Participou de vários CDs de cantorias. Após sua morte, com a organização de Ésio Rafael, Santanna O Cantador e Marcos Passos, foi

publicado um livro que reúne boa parte da sua obra “João Paraibano – O Herdeiro dos Astros”.

LIMA JÚNIOR: (Jacinto Antônio de Lima Júnior), (São José do Egito/PE 29/12/1970). O poeta declamador e glosador, desde 1994, reside na cidade de Tuparetama/PE e também produz eventos culturais. Publicou cinco livros de poesias: Versos e Versões (1997), Flores da Noite (1999), Alma Sertaneja (2005), Uma Cara de Poesia & Uma Coroa de Sonetos (2011) e Misturação de Poesia (2014).

LUCAS RAFAEL: (Afogados da Ingazeira/PE, 17/05/1995). Lucas reside desde criança em São José do Egito/PE e é um dos nomes de destaque da nova geração de poetas. Além de ser glosador e declamador, publicou recentemente o seu primeiro livro de poesias “Efêmero”.

MARIA SOLEDADE: (Maria Soledade Leite) (Alagoa Grande/PB, 1942). Poetisa, violeira repentista tem quatro CDs gravados: “Mulheres no Repente vol. I e II” e “As Vozes que se Misturam vol. I e II” gravado com os poetas Santino Luiz, Agamenon Santos e a poetisa Minervina Ferreira. Maria ainda enfrenta problemas com a falta de espaços em festivais e competições de violeiros por acreditar que tais ambientes ainda são majoritariamente masculinos.

MINERVINA FERREIRA: (Minervina da Silva Costa), (Cuité/PB). Violeira repentista e professora primária. Organizou junto da parceira de viola Maria Soledade alguns encontros de cantorias para abrir mais espaço de participações das mulheres na arte do repente. Também ao lado da parceira gravou CDs de cantorias.

MOCINHA DE PASSIRA: (Maria Alexandrina da Silva) (Passira/PE). É um dos nomes femininos de maior destaque na cantoria de viola. Lançou dois LPs e doze CDs. Também tem seus versos publicados em antologias.

PATATIVA DO ASSARÉ: (Antônio Gonçalves da Silva), (Assaré/CE, 05/03/1909 – 08/07/2002). Destacou-se como poeta, compositor e improvisador. Publicou vários folhetos de cordéis e os livros: Cantos do Patativa; Patativa do Assaré: novos poemas comentados; Ispinho e fulo; Aqui Tem Coisa e Cante Lá Que eu Canto Cá.

RAULINO SILVA: (Antônio Martins/RN) Atualmente reside em Caruaru/PE e com mais de dezessete anos de cantoria de viola é um nome forte do meio poético. Tem inúmeros CDs gravados.

ZÉ DE MARIANO: (José Anchieta de Lima), (Tabira/PE 10/04/1953 – 02/01/2014). Publicou o seu primeiro e único livro de poesias “Visão Sertaneja” em 2008. Posterior a sua morte, um livro com material inédito do poeta foi organizado por seu filho e publicado em janeiro de 2015 sob o título “Eu e Meu Lugar”.

ZECARLOS DO PAJEÚ: (José Carlos Lima Nunes), (Tabira/PE, 06/09/1981). É cantador de viola e glosador. Publicou o livro de poesias “Momentos Poéticos”, tem 06 CDs e 03 DVDs gravados em parcerias com outros cantadores de viola. Possui formação superior em licenciatura plena em Letras.